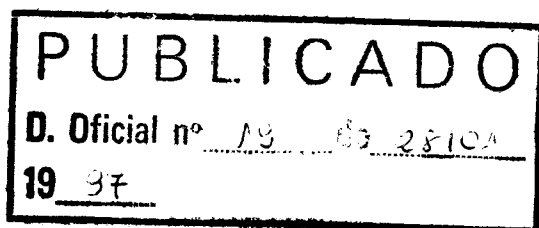




LEI Nº 4.900 DE 28 DE JANEIRO DE 1997



Concede, em caráter emergencial e provisório, a competência institucional da Procuradoria da Fazenda Estadual aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Geral, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica conferida, em caráter emergencial e provisório, aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Geral do Estado, a competência institucional atribuída aos Procuradores da Fazenda pelos artigos 5º e 6º da Lei Delegada nº 166, de 09 de agosto de 1982.

Art. 2º - O Governador do Estado designará, com base em indicação do Advogado-Geral do Estado, os Procuradores do Estado a serem cedidos provisória e emergencialmente à Procuradoria da Fazenda Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando os seus efeitos com o provimento efetivo dos cargos de Procurador da Fazenda Estadual.

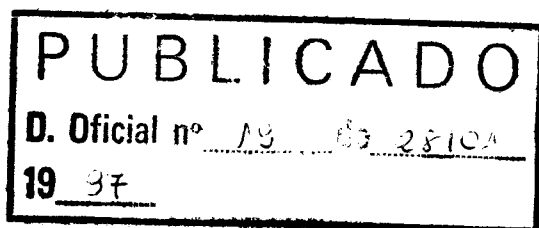
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de janeiro de 1997.

Francisco de Assis Gomes Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso J. Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.900 DE 28 DE JANEIRO DE 1997



Concede, em caráter emergencial e provisório, a competência institucional da Procuradoria da Fazenda Estadual aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Geral, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica conferida, em caráter emergencial e provisório, aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Geral do Estado, a competência institucional atribuída aos Procuradores da Fazenda pelos artigos 5º e 6º da Lei Delegada nº 166, de 09 de agosto de 1982.

Art. 2º - O Governador do Estado designará, com base em indicação do Advogado-Geral do Estado, os Procuradores do Estado a serem cedidos provisória e emergencialmente à Procuradoria da Fazenda Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando os seus efeitos com o provimento efetivo dos cargos de Procurador da Fazenda Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de janeiro de 1997.

Francisco de Assis Gomes Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso J. Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO